



CONTRATO Nº 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente TIAGO SANTIN FORNARI, inscrito no CPF sob o nº 970.646.610.04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

LUCIMARA DE FARIAS MEI

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA MASCARENHAS DE MORAES, 568 – SALA 01

CNPJ: 46.855.093/0001-37

Neste ato representado pela sua representante legal Sra. LUCIMARA DE FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 015.029.780.75 doravante denominado **CONTRATADA**.



A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 003/2025, Processo Administrativo nº 003/2025, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 75, Inc. II, a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor TIAGO SANTIN FORNARI, CPF nº 970.646.610.04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **LUCIMARA DE FARIAS MEI**, CNPJ nº 46.855.093/0001-37, com sede na Rua Carlos Scheffer, 782, Sala 02, Centro, Arvorezinha – RS, neste ato representada pela Sra. LUCIMARA DE FARIAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 015.029.780.75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição do seguinte produto para a Câmara de Vereadores, conforme especificações a seguir:

item	QUANT. MÁXIMA	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	18	Un	Ramalhete de flores naturais composto com 5 rosas nacionais, 6 astromelhas, 1 giprofilla, 10 galhos/folhas verdes e embalagem com laço.	79,00	1.422,00

CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em duas etapas, sendo nove (09) ramalhetes na Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, que será realizada em março de 2025, e até nove (09) ramalhetes na Sessão Solene do Dia Internacional do Trabalhador, que será realizada em maio de 2025.

Em nenhuma hipótese serão recebidos os produtos que não atendam ao estabelecido nesta dispensa de licitação.

No momento da entrega dos produtos, a empresa vencedora deverá fornecer **Nota Fiscal** e encaminhá-la juntamente com o **Termo de Recebimento** assinado pelo responsável de recebimento das mercadorias, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelo pagamento.



CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada R\$ 79,00 por ramallete, com um valor total de até R\$ 1.422,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos após o recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega dos produtos com apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica:

Despesa Fonte Descrição da Categoria

Órgão	Dotação	Despesa
Poder Legislativo	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 10 de fevereiro de 2025, mediante utilização do índice do IPCA.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato é até o dia 31 de maio de 2025, a contar da assinatura do presente contrato.

A data de entrega do objeto será definida pelo Poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:



Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Exercer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades, além de outras previstas em lei:

- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - Dar causa à inexecução total do contrato.
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - As peculiaridades do caso concreto.
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à



CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser :

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo Servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pela servidora Lisiane Maciel Medeiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara Municipal de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS/MATERIAIS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, 26 de fevereiro de 2025.

TIAGO SANTIN FORNARI
Presidente
CNPJ 07.418.847/0001-30

LUCIMARA DE FARIAS MEI
Empresa Contratada
CNPJ 46.855.093/0001-37

Testemunhas:

Aline Cichelero Dall’Agnol
Assessora Legislativa
CPF 004.706.340.81

Lisiane Medeiros
Assessora de Imprensa
CPF 002.717.430.18